



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



PROJETO DE LEI Nº 16/2017, DE 25 DE ABRIL DE 2017.

“Instituí o Plano Plurianual do Município de Tabapuã para o período de 2018 a 2021”.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO, Prefeita Municipal de TABAPUÃ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ APROVA e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Tabapuã para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o respectivo período, os programas com seus respectivos objetivos e justificativas, os indicadores, valores e metas da administração pública municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo único – Constituem diretrizes fundamentais da Administração Pública Municipal e dos programas estabelecidos neste plano:

- I - redução das desigualdades sociais e promoção dos direitos humanos, com melhoria da qualidade de vida da população;
- II - qualificação, capacitação humana e geração de emprego e renda;
- III - melhoria da infra estrutura urbana, desenvolvimento econômico e preservação do meio ambiente;
- IV – melhoria da gestão e eficiência do serviço público

Art. 2º- Os programas inseridos no Plano Plurianual constituem o elemento de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e as programações estabelecidas nas Leis Orçamentárias Anuais correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

Parágrafo único - Para fins desta lei, considera-se:

I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos pela Administração;

II – Ações: o conjunto de procedimentos e trabalhos voltados ao desenvolvimento dos programas governamentais;

III – Metas: os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;

IV – Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

V – Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



Projeto de Lei nº 16/2017, de 25/04/2017.

Art. 3º - Objetivando adequar e compatibilizar a ação governamental, o Poder Executivo submeterá à autorização legislativa, eventuais inclusões, alterações e atualizações no Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, envolvendo os programas ou seus respectivos objetivos, indicadores, ações, metas, projetos, atividades e valores.

Art. 4º - Os valores programados e orçados para as receitas e para as despesas serão revistos e atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, mediante lei, quando da elaboração da proposta de lei diretrizes orçamentárias e proposta de lei orçamentária anual.

Art. 5º- As metas e prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, extraídas dos anexos que integram esta Lei.

Art. 6º- Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize a sua inclusão.

Art. 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Tabapuã, 25 de abril de 2017.


MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº 16/2017, DE 25 DE ABRIL DE 2017.

“Instituí o Plano Plurianual do Município de Tabapuã para o período de 2018 a 2021”.

**Excelentíssimo Senhor Presidente
LEONARDO BOLOGNA
DD. Presidente da Câmara Municipal**

Nobres e demais Vereadores de Tabapuã-SP:

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo projeto de Lei, que **“Instituí o Plano Plurianual deste Município de Tabapuã para o período de 2018 a 2021”.**

Em obediência ao preceituado artigo 165, § 1º da Constituição Federal, e no prazo estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, o projeto estabelece o Plano de Governo que será revertido em Lei, compondo os programas da Administração Pública Municipal, com seus respectivos objetivos, indicadores, ações, metas, projetos, atividades e seus respectivos valores para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para aquelas relativas aos programas de duração continuada.

Procuramos na presente proposta, estabelecer uma programação condizente com a necessidade de nosso Município; para os investimentos, procuramos fixar metas para a melhoria e desenvolvimento da infra estrutura urbana que serão executadas, na medida do possível, em parcerias com os Governos Federal e Estadual; para a manutenção dos serviços públicos essenciais e de competência do Município, estas, foram projetadas segundo o que vem sendo executado no atual exercício, com expectativas de ampliação e melhoria na qualidade desses serviços.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



Na programação estabelecida, procuramos observar a integração e compatibilização entre as leis que compõem o Sistema de Planejamento Municipal, quais sejam: O presente Projeto de Lei que trata do Plano Plurianual; A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o próximo exercício, que já se encontra promulgada e a programação que está sendo elaborada para a Lei Orçamentária Anual, cujo projeto de lei será enviado à Câmara no mês de setembro vindouro.

Justificamos ainda, utilizamos índices inflacionário de 4,92%, para 2018, de 5],03% para 2019, de 6% para 2020 e 6% para 2021, usando como base sempre a previsão do exercício anterior, asseguramos ainda, que a partir da elaboração do orçamento para o exercício de 2018, serão revistos e atualizados os anexos do PPA e LDO, para proporcionar total integração e compatibilização entre os três instrumentos legais, conforme a realidade da apurada na ocasião.

Assim justificada a iniciativa, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e demais Edis, os protestos de elevada estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 25 de agosto de 2017.


MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
Prefeita Municipal

